

Projeto de Lei nº 829, de 2022

Iniciativa: Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)

Ementa:

Altera o art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o parentesco civil na causa de aumento de pena de lesão corporal praticada contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional ou da Força Nacional de Segurança Pública, bem como para incluir no rol dos crimes hediondos a lesão corporal dolosa de natureza gravíssima e lesão corporal seguida de morte quando praticadas contra parentes por afinidade dos referidos agentes ou autoridades.

Assunto: Jurídico - Direito Penal e Penitenciário

Data de Leitura: 05/04/2022

Em tramitação

Decisão: -

Último local: 12/12/2023 - Comissão de
Constituição, Justiça e Cidadania

Destino: -

Último estado: 12/12/2023 - AGUARDANDO
DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Despacho:

25/04/2023

Decisão da Presidência

Análise - Tramitação sucessiva, Instrução da matéria

(SF-CSP) Comissão de Segurança Pública

(SF-CCJ) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Relatoria:

CSP - (Comissão de Segurança Pública)

Relator(es):

Senador Jorge Seif (encerrado em 12/12/2023 - Substituído por
"ad hoc")Senador Fabiano Contarato (Relator Ad hoc) (encerrado em
12/12/2023 - Deliberação da matéria)

TRAMITAÇÃO

12/12/2023 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Matéria aguardando distribuição.

12/12/2023 CSP - Comissão de Segurança Pública

Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Ação: Reunida a Comissão nesta data, é designado como relator "ad hoc" o Senador Fabiano Contarato. Encerrada a discussão, colocado em votação, a Comissão aprova o relatório, que passa a constituir o parecer, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1, 2 e 3-CSP.

Publicado no DSF Páginas 640-647 - DSF nº 217

07/12/2023 CSP - Comissão de Segurança Pública

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria constante da Pauta da 40ª Reunião da Comissão de Segurança Pública, agendada para o dia 12/12/2023.

TRAMITAÇÃO

07/11/2023 CSP - Comissão de Segurança Pública

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Recebido, do Senador Jorge Seif, o relatório favorável ao projeto, com as três emendas que apresenta.

18/10/2023 CSP - Comissão de Segurança Pública

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Ao Relator, para reexame.

17/10/2023 CSP - Comissão de Segurança Pública

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Em reunião realizada em 17/10/2023, a matéria foi retirada de pauta.

11/10/2023 CSP - Comissão de Segurança Pública

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria constante da Pauta da 34ª Reunião da Comissão de Segurança Pública, agendada para o dia 17/10/2023.

10/10/2023 CSP - Comissão de Segurança Pública

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Recebido, do Senador Jorge Seif, o relatório favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta.

10/08/2023 CSP - Comissão de Segurança Pública

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Distribuído ao Senador Jorge Seif, para emitir relatório.

05/05/2023 CSP - Comissão de Segurança Pública

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.
Matéria aguardando distribuição.

25/04/2023 CSP - Comissão de Segurança Pública

Ação: Prazo: Apresentação de Emendas a projeto terminativo em Comissão (Art. 122, II, "c", do RISF). De 27/04/2023 a 04/05/2023.
Perante a CSP.

25/04/2023 PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: O projeto vai à CSP e posteriormente à CCJ, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a CSP pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, c, do Regimento Interno.

TRAMITAÇÃO

Publicado no DSF Páginas 105-112 - DSF nº 61

21/12/2022 PLEN - Plenário do Senado Federal**Ação:** A proposição continua a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno.**05/04/2022** PLEN - Plenário do Senado Federal**Ação:** Encaminhado à publicação, em 05/04/2022.

Publicado no DSF Páginas 562-566 - DSF nº 46

DOCUMENTOS

PL 829/2022

Data: 05/04/2022**Autor:** Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)**Local:** Plenário do Senado Federal

Descrição/Ementa: Altera o art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o parentesco civil na causa de aumento de pena de lesão corporal praticada contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional ou da Força Nacional de Segurança Pública, bem como para incluir no rol dos crimes hediondos a lesão corporal dolosa de natureza gravíssima e lesão corporal seguida de morte quando praticadas contra parentes por afinidade dos referidos agentes ou autoridades.

Avulso inicial da matéria

Data: 05/04/2022**Autor:** Senado Federal**Local:** Plenário do Senado Federal**Descrição/Ementa:** -

Relatório Legislativo

Data: 10/10/2023**Autor:** Senador Jorge Seif (PL/SC)**Local:** Comissão de Segurança Pública**Ação Legislativa:** Recebido, do Senador Jorge Seif, o relatório favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta.

Descrição/Ementa: Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 829, de 2022, que altera o art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o parentesco civil na causa de aumento de pena de lesão corporal praticada contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional ou da Força Nacional de Segurança Pública, bem como para incluir no rol dos crimes hediondos a lesão corporal dolosa de natureza gravíssima e lesão corporal seguida de morte quando praticadas contra parentes por afinidade dos referidos agentes ou autoridades.

Relatório Legislativo

Data: 07/11/2023**Autor:** Senador Jorge Seif (PL/SC)**Local:** Comissão de Segurança Pública

DOCUMENTOS

Ação Legislativa: Recebido, do Senador Jorge Seif, o relatório favorável ao projeto, com as três emendas que apresenta.

Descrição/Ementa: Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 829, de 2022, que altera o art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o parentesco civil na causa de aumento de pena de lesão corporal praticada contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional ou da Força Nacional de Segurança Pública, bem como para incluir no rol dos crimes hediondos a lesão corporal dolosa de natureza gravíssima e lesão corporal seguida de morte quando praticadas contra parentes por afinidade dos referidos agentes ou autoridades.

Listagem ou relatório

Data: 12/12/2023

Autor: Comissão de Segurança Pública

Local: Comissão de Segurança Pública

Ação Legislativa: Reunida a Comissão nesta data, é designado como relator "ad hoc" o Senador Fabiano Contarato. Encerrada a discussão, colocado em votação, a Comissão aprova o relatório, que passa a constituir o parecer, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1, 2 e 3-CSP.

Descrição/Ementa: Listagem ou relatório descritivo-Lista de Presença da reunião da 40ª Reunião CSP

P.S 33/2023 - CSP

Data: 12/12/2023

Autor: Comissão de Segurança Pública, Senador Jorge Seif (PL/SC)

Local: Comissão de Segurança Pública

Ação Legislativa: Reunida a Comissão nesta data, é designado como relator "ad hoc" o Senador Fabiano Contarato. Encerrada a discussão, colocado em votação, a Comissão aprova o relatório, que passa a constituir o parecer, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1, 2 e 3-CSP.

Descrição/Ementa: Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 829, de 2022, que altera o art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o parentesco civil na causa de aumento de pena de lesão corporal praticada contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional ou da Força Nacional de Segurança Pública, bem como para incluir no rol dos crimes hediondos a lesão corporal dolosa de natureza gravíssima e lesão corporal seguida de morte quando praticadas contra parentes por afinidade dos referidos agentes ou autoridades.